

LEI Nº 1.140, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz do Escalvado – MG para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.



§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

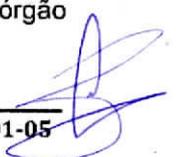
**IV** - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**V** - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

**I** - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

**II** - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;



**III - Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º. Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

#### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º.** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

**§1º.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

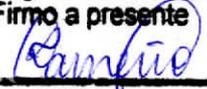
**§2º.** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 27 de junho de 2024.



**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 27/06/2024  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
**Assinatura**

**Anexo I**

**Metas e Prioridades**

**LDO 2025**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



**1 - Programa: 001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA****2 - Ações:**

Titulo da Ação
1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>Finalidade:</b> ADAPTAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CÂMARA PARA ATENDER A FUNCIONALIDADE E NECESSIDADES LEGISLATIVAS.
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
1.002 - APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>Finalidade:</b> ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA UM MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS.

**1 - Programa: 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA RENOVADA****2 - Ações:**

Titulo da Ação
9.001 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
<b>Finalidade:</b> CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
2.002 - REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLITICOS
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLITICOS
1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. P/ GABINETE PREFEITO
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. P/ GABINETE PREFEITO
2.003 - DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
1.004 - AQUISIÇÃO DE TERRENO
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE TERRENO
2.004 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
1.005 - AQUISIÇÃO EQUIP. E VEICULO SECRETARIA EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> QUALIFICAÇÃO NA ESTRUTURA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2.005 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS
2.006 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
<b>Finalidade:</b> PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.007 - PAGAMENTO DE RPV, PRECATÓRIOS E DETERM. JUDICIAIS
<b>Finalidade:</b> PAGAMENTO DE RPV, PRECATÓRIOS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS
2.008 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE
2.009 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE ATOS OFICIAIS
<b>Finalidade:</b> PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE ATOS OFICIAIS
2.010 - CONTRIBUIÇÃO A AMM
<b>Finalidade:</b> CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.
2.011 - CONTRIBUIÇÕES A AMAPI
<b>Finalidade:</b> CONTRIBUIÇÕES A AMAPI
2.012 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
2.013 - DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA
2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2.016 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
<b>Finalidade:</b> PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
2.017 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
2.019 - REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. EDUCAÇÃO
2.020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> GESTÃO DA QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL.
2.041 - REMUN. DE SUB. SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
<b>Finalidade:</b> REMUN. DE SUB. SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.044 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DO TURISMO



2.045 - CONT. ASSOC. DO CIRC. TURISTICO MONTANHAS DA FÉ
<b>Finalidade:</b> Inserir o Município no Circuito de modo a possibilitar o cumprimento dos requisitos básicos para implementação do roteiro turístico, com vistas a fomentar a região economicamente, estimulando a criação de empregos diretos e indiretos diante das belezas naturais do Município.
2.046 - REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. SAÚDE
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. SAÚDE
1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. PARA ADMINISTRAÇÃO
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. PARA ADMINISTRAÇÃO
1.062 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GABINETE PREFEITO
<b>Finalidade:</b> EQUIPAR O GABINETE DO PREFEITO
1.063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTABILIDADE E FINANÇAS
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONTABILIDADE E FINANÇAS.
2.063 - REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
1.071 - INFRAESTRUTURA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL
<b>Finalidade:</b> Prover o município de infraestrutura necessária para implementação de ações de defesa civil.
2.071 - REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. OBRAS E SERV. URBANO
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. OBRAS E SERV. URBANOS
2.074 - MANUTENÇÃO DA DÍMENSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>Finalidade:</b> PRESTAR SERVIÇOS URBANOS INDISPENSÁVEIS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATUANDO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.
2.081 - REMUN. SUB. SEC. MUN. AGR, PEC, IND, COM E MEIO AMB
<b>Finalidade:</b> REMUN. SUB. SEC. MUN. AGR, PEC, IND, COM E MEIO AMBIENTE
2.085 - REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. TRANSPORTE E FROTAS
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. TRANSPORTE E FROTAS
2.088 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONVENIO FORUM
<b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONVENIO FORUM
2.089 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONCURSO PUBLICO
<b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONCURSO PÚBLICO
2.090 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CENTRAL DE COMPRAS
<b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - MANUT. CENTRAL DE COMPRAS
2.101 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
2.103 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PATRIMONIO
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PATRIMONIO
2.104 - REMUNERAÇÃO SUBSÍDIOS SEC. MUN. DE FINANÇAS
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO SUBSÍDIOS SEC. MUN. DE FINANÇAS
2.105 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM SIAT
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM SIAT
2.159 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL
<b>Finalidade:</b> Manter e desenvolver ações de defesa civil no Município.
2.165 - CONTRIB. CAIXA ESCOLAR CMEI MENINO JESUS SC ESCALV
<b>Finalidade:</b> CONTRIB. CAIXA ESCOLAR CMEI MENINO JESUS SC ESCALV
2.166 - CONTRIB. CAIXA ESCOLAR PROF. ANA GUEDES VIEIRA
<b>Finalidade:</b> CONTRIB. CAIXA ESCOLAR PROF. ANA GUEDES VIEIRA

1 - Programa: 003 - TODOS NA ESCOLA

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.006 - AQUIS. MOV.VEICULO E EQUIP. PERM. ENS. FUNDAMENTAL
<b>Finalidade:</b> DAR CONDIÇÕES E INFRAESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1.007 - AQUISIÇÃO DE TERRENO
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE TERRENO CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
1.008 - CONST. AMPL. REF. QUADRAS POL. ESCOLAS MUNICIPAIS
<b>Finalidade:</b> QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1.009 - REFORMA AMPL.EQUIP. CENTRO MUN. EDUC.INFANTIL-CMEI
<b>Finalidade:</b> REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS CMEI
1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> DAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRANSPORTE PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
2.021 - CONSELHOS EDUCACIONAIS
<b>Finalidade:</b> CONSELHOS EDUCACIONAIS
2.022 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Finalidade:</b> PROPICIAR ENSINO FUNDAMENTAL A MAIOR NÚMERO DE HABITANTES, DENTRO DA FAIXA ETÁRIA ATENDIDA PELO MUNICÍPIO.
2.023 - TRANSPORTE PARA FACULDADES
<b>Finalidade:</b> APOIAR E DAR CONDIÇÕES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.
2.024 - AUXÍLIO FINANCEIRO ENTIDADES EDUCACIONAIS



<b>Finalidade:</b> AUXÍLIO FINANCEIRO CRECHE MEU PEQUENO MUNDO AUXÍLIO FINANCEIRO PARAÍSO ENCANTADO
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
2.026 - MANUTENÇÃO CRECHE NÃO MUNICÍPIO
<b>Finalidade:</b> APOIAR E DAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS CRECHES.
2.027 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.028 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
2.031 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - PRÉ ESCOLA 4 A 5 ANOS
<b>Finalidade:</b> DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - PRÉ ESCOLA 4 A 5 ANOS
2.032 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA NAS ESCOLAS
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM QUANTIDADE E QUALIDADE ADEQUADOS.
2.033 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - CRECHE 0 A 3 ANOS
<b>Finalidade:</b> DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - CRECHE 0 A 3 ANOS
2.034 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM FACULDADES
<b>Finalidade:</b> CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM FACULDADES
2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
1.065 - AQUISIÇÃO VEÍCULO MERENDA ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR.
1.067 - CONST. AMP. REF. QUADRAS POL. ESC. MUN. - FUNDEB
<b>Finalidade:</b> CONST. AMP. REF. QUADRAS POL. ESC. MUN. - FUNDEB
1.068 - CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DA EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> APOIAR, MELHORAR A INFRAESTRUTURA E DAR CONDIÇÕES DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1.069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÉ-ESCOLA
<b>Finalidade:</b> DAR CONDIÇÕES E INFRAESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
1.070 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> Construir e/ou ampliar a estrutura física para atendimento da educação municipal.
2.114 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> Conselho Municipal de Educação
2.115 - CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> Conselho de Merenda Escolar
2.116 - IMPLEMENT. TECNOLOG. EDUCAC E PRATICAS PEDAGOGICAS
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.117 - MELHORIA DA APRENDIZAGEM E CORREÇÃO FLUXO ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2.118 - SISTEMA CARREIRAS REMUNER. PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2.119 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-ENS.FUND.
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-ENS.FUND.
2.120 - PROMOÇÃO ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.127 - LEV. ESTATÍSTICO POPUL 15 A 17 ANOS FORA DA ESCOLA
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2.128 - CAMPANHAS PREVENÇÃO À EVASÃO ESCOLAR
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.131 - CHAMADAS PÚBLICAS EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Finalidade:</b> REALIZAÇÃO DE CHAMADAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA.
2.132 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - 0 A 3 ANOS CRECHE
<b>Finalidade:</b> MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - 0 A 3 ANOS CRECHE
2.133 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS PRÉ-ESCOLA 4-5 ANOS
<b>Finalidade:</b> AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DE IDADE
2.134 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-ENS INFANTIL
<b>Finalidade:</b> REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-ENS INFANTIL
2.135 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - 04 A 5 ANOS PRÉ ESCOL
<b>Finalidade:</b> MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - 04 A 5 ANOS PRÉ ESCOL
2.136 - AMPLIAÇÃO VAGAS CRECHE - 0-3 ANOS
<b>Finalidade:</b> AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES, PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS DE IDADE.
2.139 - AMPLIAÇÃO ESCOLARID. MÉDIA DA POPULAÇÃO 18-29 ANOS
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 - Programa: 004 - MAIS CULTURA E LAZER

2 - Ações:

Título da Ação



<b>1.011 - RESTAURAÇÃO BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS</b>
<b>Finalidade:</b> VIABILIZAR A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ACERVO INVENTARIADO E/OU TOMBADO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.
<b>1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACERVOS P/ BIBLIOTECA</b>
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACERVOS P/ BIBLIOTECA
<b>1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TORRE REPETIDORA DE TV</b>
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TORRE REPETIDORA DE TV
<b>2.036 - REALIZAÇÃO DA CAVALGADA E FESTAS POPULARES</b>
<b>Finalidade:</b> REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES
<b>2.037 - DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS</b>
<b>Finalidade:</b> REALIZAÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS
<b>2.038 - AUXÍLIO FINANCEIRO ENTIDADES CULTURAIS</b>
<b>Finalidade:</b> AUXÍLIO FINANCEIRO FILARMÔNICA STA. CRUZ ESCALVADO AUXÍLIO FINANCEIRO A AMA
<b>2.039 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA</b>
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA
<b>2.040 - MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE TV</b>
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE TV
<b>2.163 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PROTEÇÃO PATRIM. HIST. DO MUNICÍPIO</b>
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVER AÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS, INVENTARIADOS E REGISTRADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO
<b>2.164 - INCENTIVO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO</b>
<b>Finalidade:</b> INCENTIVO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

1 - Programa: 005 - PRATICANDO ESPORTE

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>1.014 - CONST. REF. E MELHORIAS EM CAMPOS DE FUTEBOL</b>
<b>Finalidade:</b> CONST. REF. E MELHORIAS EM CAMPOS DE FUTEBOL
<b>1.015 - CONST.REF.AMPLIAÇÃO GINÁSIO/QUADRAS POLIESPORTIVAS</b>
<b>Finalidade:</b> ESTIMULAR E APOIAR PRÁTICAS SAUDÁVEIS ESPORTIVAS.
<b>2.042 - DESENVOLVIMENTO DA SEC DO ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E TURISMO.
<b>2.043 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

1 - Programa: 006 - SANEAMENTO BÁSICO

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>1.040 - PROG. INST.FOSSA SEPTICA E MÓDUL SANITÁRIOS RURAIS</b>
<b>Finalidade:</b> EFETIVAR AS OBRAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.
<b>1.041 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE DE ESGOTOS</b>
<b>Finalidade:</b> REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE DE ESGOTOS
<b>1.042 - CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO</b>
<b>Finalidade:</b> OFERTAR À POPULAÇÃO CONDIÇÕES AMBIENTAIS ADEQUADAS, NO QUE TANGE AS NECESSIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO.
<b>1.043 - INSTALAÇÃO DE ETA OU SSTA</b>
<b>Finalidade:</b> INSTALAÇÃO DE ETA OU SSTA
<b>1.044 - PROGRAMA INSTALAÇÃO MÓDULOS SANITÁRIOS URBANOS</b>
<b>Finalidade:</b> OFERTAR A POPULAÇÃO CONDIÇÕES AMBIENTAIS ADEQUADAS, NO QUE TANGE AS NECESSIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO.
<b>1.045 - REFORMA DO ATERRO SANITÁRIO</b>
<b>Finalidade:</b> DIMINUIR O IMPACTO DO LIXO, SOBRETUDO DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO, ÁGUA E AR.
<b>2.150 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO</b>
<b>Finalidade:</b> PRESTAR SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, NO QUE TANGE AS NECESSIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO.

1 - Programa: 007 - CIDADE RENOVADA

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>1.029 - OBRAS ALMOXARIFADO MUNICIPAL</b>
<b>Finalidade:</b> MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
<b>1.030 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ALMOXARIFADO MUNICIPAL</b>
<b>Finalidade:</b> EQUIPAR O ALMOXARIFADO MUNICIPAL GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
<b>1.032 - OBRAS DE RECUPERAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS</b>
<b>Finalidade:</b> REALIZAR OBRAS DE RECUPERAÇÃO, AÇÕES DE CONTROLE A ENCHENTES E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS.
<b>1.033 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS</b>
<b>Finalidade:</b> CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS



<b>1.034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PRÉDIOS PÚBLICOS</b> <b>Finalidade:</b> MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.
<b>1.035 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS CLUBE CATULINO NOVAIS</b> <b>Finalidade:</b> MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE CATULINO NOVAIS, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.
<b>1.037 - AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS</b> <b>Finalidade:</b> PRESTAR SERVIÇOS URBANOS INDISPENSÁVEIS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATUANDO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.
<b>1.038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA VELÓRIO</b> <b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA VELÓRIO
<b>1.049 - AQUISIÇÃO EQUIP. USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM LIXO</b> <b>Finalidade:</b> MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO
<b>1.051 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> <b>Finalidade:</b> EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>1.054 - AMPLIAÇÃO REF. USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO</b> <b>Finalidade:</b> AMPLIAÇÃO E REFORMA DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO.
<b>2.072 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO</b> <b>Finalidade:</b> ADMINISTRAR O CEMITÉRIO CONTRIBUINDO PARA SUA MANUTENÇÃO.
<b>2.073 - REFORMA CLUBE CATULINO NOVAIS</b> <b>Finalidade:</b> MELHORAR A ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE CATULINO NOVAIS, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.
<b>2.076 - DESEN. DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO</b> <b>Finalidade:</b> DESENVOLVER POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS, REDUZINDO O NÚMERO DE RESÍDUOS GERADOS E QUALIFICAR A AMBIÊNCIA DO MUNICÍPIO.
<b>2.077 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> <b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>2.087 - RATEIO CIMVALPI - ADMINISTRAÇÃO</b> <b>Finalidade:</b> CONSÓRCIO GERENCIADO
<b>2.091 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CORPO DE BOMBEIROS</b> <b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - MANUT. CORPO DE BOMBEIROS
<b>2.093 - RATEIO CIMVALPI - SERV. ENGENHARIA E PROJETOS</b> <b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - SERV. ENGENHARIA E PROJETOS
<b>2.094 - RATEIO CIMVALPI - SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO</b> <b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO
<b>2.095 - RATEIO CIMVALPI - EXPANSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> <b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - EXPANSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>2.096 - RATEIO CIMVALPI - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA</b> <b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
<b>2.097 - RATEIO CIMVALPI - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> <b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<b>2.147 - MANUTENÇÃO DA CAPELA VELÓRIO</b> <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA CAPELA VELÓRIO
<b>2.151 - DESENV. PROGRAMA COLETA SELETIVA E LIMPEZA PUBLICA</b> <b>Finalidade:</b> DESENVOLVER POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS, REDUZIR O NÚMERO DE RESÍDUOS GERADOS E QUALIFICAR A AMBIÊNCIA DO MUNICÍPIO.
<b>2.161 - RATEIO CIMVALPI - MODERNIZAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO LED</b> <b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - MODERNIZAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO LED
<b>1.162 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO</b> <b>Finalidade:</b> ADQUIRIR VEÍCULO A SER DESTINADO PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

1 - Programa: 008 - HABITAÇÃO- MORADIA DIGNA AOS SANTACRUZENSES

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>1.039 - CONST. REF. E INFRA ESTRUTURA EM CASAS POPULARES</b> <b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM CASAS POPULARES
<b>2.149 - MANUTENÇÃO PROGRAMA HABITACIONAL</b> <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO PROGRAMA HABITACIONAL

1 - Programa: 009 - ÁGUA É VIDA

2 - Ações:

Titulo da Ação
<b>1.046 - AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA</b> <b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO E CONST. DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
<b>1.047 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE ABAST. ÁGUA</b> <b>Finalidade:</b> REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE ABAST. ÁGUA
<b>1.048 - IMPL. CONSTRUÇÃO E EQUIP. POÇOS ARTESIANOS</b> <b>Finalidade:</b> CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
<b>2.075 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>



**Finalidade:** ATENDIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

**1 - Programa:** 010 - FÁCIL ACESSO

**2 - Ações:**

Titulo da Ação
1.031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SETOR DE OBRAS <b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SETOR DE OBRAS
1.036 - CONST. REF.PASSEIOS E MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS <b>Finalidade:</b> DAR CONDIÇÕES DE ACESSO E MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS
1.052 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DIVISÃO DE OBRAS <b>Finalidade:</b> APOIAR E CONTRIBUIR NA MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.
1.053 - CONST E RECUP DE PONTES E OUTRAS ESTRUTURAS <b>Finalidade:</b> MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO DA POPULAÇÃO E FLUIDEZ DO TRÂNSITO.
2.078 - DRENAGENS, ENCASCALHAMENTO E ABERTURA DE ESTRADAS <b>Finalidade:</b> PRESTAR SERVIÇOS URBANOS INDISPENSÁVEIS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATUANDO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.
2.079 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2.086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS
2.148 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DAS VIAS URBANAS <b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DAS VIAS URBANAS

**1 - Programa:** 011 - SAÚDE ACOLHEDORA E PARA TODOS

**2 - Ações:**

Titulo da Ação
1.017 - AQUISIÇÃO DE TERRENO CONSTRUÇÃO POLICLINICA/UBS <b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS
1.018 - CONST. REF. AMPL. E EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAÚDE <b>Finalidade:</b> MELHORAR A QUALIDADE E O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.
1.019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO BÁSICO <b>Finalidade:</b> ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PACIENTES.
1.020 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS <b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIP. UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS
1.021 - CONSTRUÇÃO E AQUIS. EQUIPAM. CENTRO DE CONVIVÊNCIA <b>Finalidade:</b> MANTER LOCAL ADEQUADO PARA OFICINAS TERAPÉUTICAS VOLTADA À PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNO MENTAL.
1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE <b>Finalidade:</b> PROMOVER SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO.
1.023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA <b>Finalidade:</b> MANTER EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROMOÇÃO DA REABILITAÇÃO DO USUÁRIO
2.047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.048 - DESENV. DOS SERVIÇOS ADM. DO SETOR DE SAÚDE <b>Finalidade:</b> MANTER ADEQUADO OS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE.
2.049 - INCENTIVO A SAÚDE BUCAL <b>Finalidade:</b> MANTER A SAÚDE BUCAL E IDENTIFICAR POSSÍVEIS PROBLEMAS NA CAVIDADE ORAL DA POPULAÇÃO
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO BÁSICO <b>Finalidade:</b> PROMOVER PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.
2.051 - DESENVOLVIMENTO DO PSF <b>Finalidade:</b> MELHORAR A QUALIDADE E O ACESSO AO SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.
2.052 - DESENVOLVIMENTO DO NASF-NUCLEO APOIO SAÚDE FAMÍLIA <b>Finalidade:</b> APOIAR, AMPLIAR, APERFEIÇOAR A ATENÇÃO E A GESTÃO DA SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.
2.053 - MANUTENÇÃO ACADEMIA SAÚDE <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE.
2.054 - DESENVOLVIMENTO DO PACS <b>Finalidade:</b> MELHORAR A QUALIDADE E O ACESSO AO SERVIÇO DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.
2.055 - GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE CISAMAPI <b>Finalidade:</b> CONSÓRCIO GERENCIADO
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - MAC <b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - MAC
2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA <b>Finalidade:</b> OFERECER REABILITAÇÃO AS PESSOAS COM NECESSIDADES.
2.058 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA <b>Finalidade:</b> REALIZAR FISCALIZAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO.
2.059 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



<b>Finalidade:</b>	TRABALHAR COM A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS ENDÊMICAS DO MUNICÍPIO.
<b>2.060 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS</b>	
<b>Finalidade:</b>	MANTER A FARMÁCIA DE MINAS DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
<b>2.061 - CONTRATO DE RATEIO - CISDEST</b>	
<b>Finalidade:</b>	Manter contrato de rateio com o Consórcio
<b>2.062 - PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19</b>	
<b>Finalidade:</b>	PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19
<b>1.065 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>Finalidade:</b>	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PACIENTES.
<b>2.113 - TRANSF. PROGRAMA ESTADUAL DE FARMÁCIA BÁSICA</b>	
<b>Finalidade:</b>	CUMPRIR O PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1 - Programa: 012 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Titulo da Ação	
<b>1.025 - AQUISIÇÃO EQUIP. E VEÍCULO CONSELHO TUTELAR</b>	
<b>Finalidade:</b>	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEÍCULO CONSELHO TUTELAR
<b>1.026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAM. BOLSA FAMÍLIA</b>	
<b>Finalidade:</b>	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE ESTÃO EM DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES.
<b>1.027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS</b>	
<b>Finalidade:</b>	ADQUIRIR VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF.
<b>1.028 - AQUISIÇÃO EQUIPAM. CENTRO REF. ASSIST.SOCIAL-CRAS</b>	
<b>Finalidade:</b>	APOIO E MELHORIA NOS SERVIÇOS OFERTADOS.
<b>2.065 - MANUT. CONSELHO TUTELAR CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	
<b>Finalidade:</b>	GARANTIA DE DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
<b>2.066 - DESENVOLVIMENTO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA</b>	
<b>Finalidade:</b>	ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, OBJETIVANDO REINTEGRÁ-LAS A SEU AMBIENTE FAMILIAR.
<b>2.067 - MANUT. FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	
<b>Finalidade:</b>	APORTES DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO ESPECIAL DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
<b>2.068 - CONCESSÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS</b>	
<b>Finalidade:</b>	PROVISÕES SUPLEMENTARES E PROVISÓRIAS PRESTADAS AS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
<b>2.069 - MANUTENÇÃO CENTRO REF. ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS</b>	
<b>Finalidade:</b>	MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO, FORTALECENDO A CONVIVÊNCIA COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE.
<b>2.070 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO</b>	
<b>Finalidade:</b>	ATENDER FAMÍLIAS QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE EXTREMA POBREZA, DE FORMA A DESENVOLVER UM TRABALHO SÓCIOEDUCATIVO DIFERENCIADO DO PRAGMATISMO E ASSISTENCIALISMO DEDICADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS.
<b>2.092 - RATEIO CIMVALPI - ABRIGO PARA MENORES</b>	
<b>Finalidade:</b>	RATEIO CIMVALPI - ABRIGO PARA MENORES
<b>2.107 - PROGRAMA COMBATE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL</b>	
<b>Finalidade:</b>	ATENÇÃO A VÍTIMAS E PREVENÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
<b>2.108 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS</b>	
<b>Finalidade:</b>	PROVER ATENÇÃO SOCIOASSISTENCIAL E O ACOMPANHAMENTO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, LIBERDADE ASSISTIDA E OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, DETERMINADO JUDICIALMENTE.
<b>2.109 - PROG.ORIENTAÇÃO ADOLESC.PARA O MERCADO DE TRABALHO</b>	
<b>Finalidade:</b>	PROMOVER A PREPARAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ADOLESCENTES PARA O MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DE UM ESPAÇO DE FORMAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL.
<b>2.110 - MANUT. ATIV. CADASTRO ÚNICO E PROG.BOLSA FAMÍLIA</b>	
<b>Finalidade:</b>	CONTINUIDADE DE ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
<b>2.111 - MANUT. SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIM. DE VÍNCULOS</b>	
<b>Finalidade:</b>	ATENDER CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS DE IDADE, ADOLESCENTE 7 A 15, JOVENS 15 A 17 E IDOSOS.

1 - Programa: 013 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Titulo da Ação	
<b>2.029 - AUXÍLIO FINANCEIRO ENTIDADE EDUC. ESPECIAL</b>	
<b>Finalidade:</b>	MANTER O CONVÊNIO COM APAE PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
<b>2.106 - TRANSPORTE ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	
<b>Finalidade:</b>	TRANSPORTE ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 - Programa: 014 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Titulo da Ação	



1.024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.064 - AQUISIÇÃO EQUIP. SERV.CONV.FORTALECIMENTO VÍNCULOS
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHOR ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS OFERTADOS.
2.064 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

1 - Programa: 015 - QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.055 - AQUIS VEIC EQUIP. SEC.AGR.PEC IND COM MEIO AMBIENT
<b>Finalidade:</b> ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
2.080 - DESENV SEC AGRIC PEC IND COMERCIO E MEIO AMBIENTE
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
2.098 - RATEIO CIMVALPI - SERV. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
<b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - SERV. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
2.099 - RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS
<b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS
2.152 - MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
<b>Finalidade:</b> PRESTAR SERVIÇOS URBANOS INDISPENSÁVEIS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATUANDO COMO INDUTOR AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.
2.158 - CONTRATO DE RATEIO - CONS. DEFESA/REVIT. RIO DOCE
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E REVITALIZACAO DO RIO DOCE
2.160 - RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE
<b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE

1 - Programa: 016 - EXTENSÃO RURAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.056 - REF.AMPL.CONSTR.OBRAS CENTRO APOIO PRODUTOR RURAL
<b>Finalidade:</b> OBRAS DE MELHORIAS NO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.
1.057 - AQUISIÇÃO EQUIP. CENTRO APOIO PEQUENO PRODUT RURAL
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.
1.058 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ. E IMPLM. AGRÍCOLAS
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
1.060 - PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ELÉTRICA
<b>Finalidade:</b> APOIAR AO PRODUTOR RURAL ATENDIDO PELO PROGRAMA , ATRAVÉS DA EXPANSÃO E AUMENTO DE CARGA.
2.082 - AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADES AGROPECUÁRIAS
<b>Finalidade:</b> AUXILIO FINANCEIRO A A ENTIDADES
2.083 - DESENVOLV CENTRO DE APOIO PEQUENO PRODUTOR RURAL
<b>Finalidade:</b> DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.
2.084 - CONVÊNIO COM A EMATER/MG
<b>Finalidade:</b> CONTRIBUIÇÃO À EMATER/MG
2.100 - RATEIO CIMVALPI - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
<b>Finalidade:</b> RATEIO CIMVALPI - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
2.153 - PROGRAMA PRODUÇÃO E DOAÇÃO MUDAS PRODUTORES RURAIS
<b>Finalidade:</b> ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS.
2.154 - DESENV. PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA
<b>Finalidade:</b> ATENDER PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS NO PROGRAMA.
2.155 - DESENVOLVIM. PROGRAMA MELHORIA PRODUÇÃO LEITEIRA
<b>Finalidade:</b> ATENDIMENTO A PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS NO PROGRAMA.

1 - Programa: 017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.016 - RECUPERAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS
<b>Finalidade:</b> MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS
1.050 - COMPLEMENTAÇÃO OBRAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
<b>Finalidade:</b> COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
1.059 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
<b>Finalidade:</b> AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
2.156 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS
<b>Finalidade:</b> APOIAR O PRODUTOR RURAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
2.157 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TELEFONIA RURAL



**Finalidade:** AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TELEFONIA RURAL

1 - Programa: 018 - APOIO À GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO E PESSOAL

2 - Ações:

Título da Ação	
2.121 - CAPACITAÇÃO CONSELHEIROS CONTROLE SOCIAL EDUCAÇÃO	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.122 - ESTÍMULO GRÊMIOS ESTUD COLEG ASSOC PAIS E MESTRES	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.123 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.124 - APOIO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS EDUCACIONAIS	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.125 - LEVANT ESTATÍSTICO ATUALIZ PROGRESSIVA VALOR PISO	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

1 - Programa: 019 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.030 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	
<b>Finalidade:</b> ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	
2.137 - FORMAÇÃO CONTINUADA PÓS-GRAD PROFISS EDUC INFANTIL	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.138 - FORMAÇÃO ESPECÍFIC PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.140 - FORMAÇÃO ESPECÍFICA E CONTINUADA PROFESSORES EJA	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.145 - FORM CONTIN PROF ENS FUNDAM P/ ATUAR EDUC.ESPECIAL	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

1 - Programa: 020 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

2 - Ações:

Título da Ação	
2.126 - AMPLIAÇÃO OFERTA EDUC ENS FUNDAMENT.TEMPO INTEGRAL	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

1 - Programa: 021 - APRENDIZAGEM INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2 - Ações:

Título da Ação	
2.129 - APOIO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.141 - AMPLIAÇÃO EDUC JOV ADULT INTEGR. EDUC PROFISSIONAL	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

1 - Programa: 022 - ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

2 - Ações:

Título da Ação	
2.130 - AMPLIAÇÃO DO APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

1 - Programa: 023 - ERRADICAÇÃO DO ANLAFABETISMO

2 - Ações:

Título da Ação	
2.142 - REALIZAÇÃO CHAMADA PUBLICA EJA-ERRAD.ANLAFABETISMO	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.143 - CAMPANHAS ERRAD ANLAFAB.INCENTIVO EDUC JOV ADULTOS	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
2.144 - DIAGN APREND JOV ADULT ENS FUND.MÉDIO INCOMPLETOS	
<b>Finalidade:</b> EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

1 - Programa: 024 - INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação	
----------------	--



2.146 - UNIVERSALIZ. ATEND. EDUCAC ESPECIALIZADO-ED.INFANT

**Finalidade:** EXECUÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 - Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

**Título da Ação**

9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Finalidade:** RESERVA DE CONTINGÊNCIA

# Anexo II

## Metas Fiscais

### LDO 2025

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2025**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.



- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Santa Cruz do Escalvado não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de

investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios



seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente,



cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07
--	------	------	------	------

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

## **5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

## **6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprido destacar que o município de Santa Cruz do Escalvado não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

## **7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

## **7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



**Total de Receitas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	36.416.876	37.691.467	39.010.668
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.310.005	6.530.855	6.759.435
Contribuições	109.497	113.330	117.296
Receitas Patrimoniais	1.753.943	1.815.331	1.878.867
Receitas de Valores Mobiliários	1.753.943	1.815.331	1.878.867
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	34.535	35.743	36.994
Transferências Correntes	28.011.817	28.992.231	30.006.959
Outras Receitas Correntes	197.079	203.977	211.116
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	197.079	203.977	211.116
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	10.500.000	10.867.500	11.247.863
TOTAL	46.916.876	48.558.967	50.258.531

**Total de Despesas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	28.665.221	29.670.254	30.710.463
Pessoal e Encargos	14.843.305	15.362.820	15.900.519
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	13.821.916	14.307.433	14.809.943
DESPESAS DE CAPITAL	18.201.655	18.838.713	19.498.068
Investimentos	18.201.655	18.838.713	19.498.068
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	0	0	0
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000
TOTAL	46.916.876,28	48.558.966,95	50.258.530,79

**Anexo III**

**Riscos Fiscais**

**LDO 2025**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2025  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumprе esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

*“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”*



MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda